ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

PROCURADORIA GERAL
LEI Nº 1364/2014

Republicado por incorreção

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE NAS DEPENDENCIAS DAS AGÊNCIAS BANCARIAS DE PIRAQUARA, QUE REALIZAM ATENDIMENTO PREFERENCIAL EM GUICHÊS, OFERECEREM ASSENTOS DESTINADOS AOS CLIENTES QUE AGUARDAM ATENDIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **MARCUS MAURÍCIO DE SOUZA TESSEROLLI**, **Prefeito Municipal** de Piraquara sanciono a seguinte lei:

Art. 1° Ficam as agências bancárias, que realizam atendimento preferencial em guichês, obrigadas a oferecerem assentos, em quantidade suficiente, destinados aos clientes que aguardem em fila para atendimento preferencial.

Art. 2° Os assentos de que trate o dispositivo inicial deste artigo, deverão ser oferecidas em um número mínimo de 8 (oito) por agência, devidamente sinalizados.

Art. 3º Os estabelecimentos bancários têm o prazo de 90(noventa) dias, a contar da data de publicação desta Lei, para adaptarem-se às disposições.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a agência o infratora às seguintes penalidades:
I – notificação de advertência;
II – multa de 100 Unidades Fiscais do Município (UFMs);
III – após a 3ª reincidência, a agência será submetida ao processo de suspensão do Alvará de Funcionamento.

Art. 5ª A despesas com execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Piraquara, Palácio Vinte e Nove de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 24 de junho de 2014.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria da Glória Rocha Menossi
Código Identificador:3DA6874C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 07/07/2014. Edição 0531
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/